CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
0000768	Autenticação: 12014/02/200000768
Número / Ano	0000768 / 2014
Data / Horário	20/02/2014 - 16:47:50
Ementa	PROJETO DE LEI N°004/2014. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.
Autor	Poder Executivo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	9

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 041/2014– GAB

Roncador – PR, 20 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Sendo o que se apresenta para o momento, submetemos à apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilia P B Gonçalves

Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Roncador, firmar Acordo de Parcelamento/reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 20 de fevereiro de 2014.

Marília P B Gonçalves

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 004/2014.

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente:-
Excelentíssimos Senhores Vereadores:-

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização Legislativa, para que este Executivo possa efetuar o parcelamento/reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.

Os documentos anexos demonstram que a dívida que ora se pretende parcelar originou-se no período entre março de 1993 a maio de 1996, ensejando as notificações números 3631, 3632, 3634, cujo valor aproximado a ser parcelado será de R$201.004,58 (duzentos e um mil e quatro reais e cinquenta e oito centavos), aproximadamente.

Sem efetuar o parcelamento o Município fica impedido de obter o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, cuja ausência da referida certidão e impeditivo para o recebimento de recursos, salientando que neste exato momento estamos prestes a receber aproximadamente de 3 milhões de reais, razão pela qual é de extrema urgência a obtenção da certidão pelo Município.

Para tanto se faz necessária a aprovação deste Projeto de Lei, que possibilitará ao Município efetuar o parcelamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme orienta a Circular CAIXA nº 508, de 18 de março de 2010.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA,** confiantes em um parecer favorável.

Paço Municipal João Otales Mendes
20 de fevereiro de 2014

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

gifugct07@caixa.gov.br (gifugct07@caixa.gov.br)14/02/2014
Para: 'sorayaegs@hotmail.com', 'vivaldolessa@hotmail.com'
Cc: Renata Lucio Panato

De: **gifugct07@caixa.gov.br** (gifugct07@caixa.gov.br)
Enviada:sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014 13:16:58

Para: 'sorayaegs@hotmail.com' (sorayaegs@hotmail.com); 'vivaldolessa@hotmail.com' (vivaldolessa@hotmail.com)

Cc: Renata Lucio Panato (renata.panato@caixa.gov.br)

À

Prefeitura de Roncador
A/C Soraya

1 Conforme já informado na mensagem anterior, há mais 2 notificações (atualmente são débitos administrativos) repassadas do Ministério do Trabalho, conforme dados abaixo:

N. NOTIFICAÇÃO	DATA LAVRATURA	PERÍODO NOTIF.	VALOR
000003631	**26/06/2000**	**03/1993 a 07/1993**	**25.072,56**
000003632	**26/06/2000**	**08/1993 a 06/1994**	**30.982,43**
000003634	**26/06/2000**	**07/1994 a 05/1996**	**144.949,59**
TOTAL			201.004,58*

(*) Valores aproximados, visto que foram covertidos e sofrem atualizações.

Atenciosamente

RENATA LUCIO PANATO
Auxiliar Operacional

KARINA APARECIDA PERSUHN
Coordenadora - Filial, S.E.
Recuperar Créditos
GI Fundo de Garantia Curitiba/PR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

Superintendência Nacional de Fundo de Garantia

Circular nº 508, 18 de março de 2010

Disciplina procedimentos para o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ainda não inscritos em Divida Ativa e inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

A Caixa Econômica Federal – CAIXA, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, e alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº. 587 e nº. 615, de 19 de dezembro de 2008 e de 15 de dezembro de 2009, publicadas no DOU de 24 de dezembro de 2008 e 18 de dezembro de 2009, respectivamente, disciplina os procedimentos para parcelamento de débitos de contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ainda não inscritos em Dívida Ativa, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

1 DEFINIÇÃO

1.1 O parcelamento é a alternativa facultada aos empregadores em atraso com as contribuições ao FGTS para regularizarem a sua situação de inadimplência.

2 OBJETIVO

2.1 Possibilitar o pagamento de forma parcelada de débito de contribuições devidas ao FGTS, ainda não inscrito em Dívida Ativa e inscrito em Dívida Ativa, ajuizado ou não, independe de sua origem e época de ocorrência, mediante acordo único ou em acordos específicos por situação de cobrança.

2.1.1 No caso de débito inscrito em Dívida Ativa Ajuizado parcelado com amparo em Resolução do Conselho Curador do FGTS, anterior à de nº. 615/2009, é admitida a opção pelas condições da presente Circular, mediante reparcelamento.

3 SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

3.1 A solicitação do parcelamento de débitos de contribuições ao FGTS é feita por meio de formulário próprio denominado Solicitação de Parcelamento de Débitos – SPD e com a entrega dos documentos necessários e obrigatórios para a análise do pedido de parcelamento, relacionados no Anexo do referido formulário.

3.1.1 O formulário Solicitação de Parcelamento de Débitos - SPD é obtido nas agências da CAIXA ou nos sites http://www.caixa.gov.br e http://www.fgts.gov.br.

3.2 Na formalização da solicitação de parcelamento o empregador fica sujeito ao que estabelece o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, no que concerne a omissão de informação ou declaração falsa, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

3.3 A formalização da solicitação de parcelamento é realizada na UF de localização do estabelecimento do empregador, junto a uma agência da CAIXA.

3.3.1 Na hipótese do empregador centralizar os recolhimentos de FGTS, a solicitação de parcelamento deve considerar os estabelecimentos centralizados e ser realizada em agência da CAIXA na UF onde esteja localizado o estabelecimento centralizador.

3.3.2 Se houver mais de um estabelecimento centralizador a solicitação de parcelamento deve considerar os correspondentes estabelecimentos centralizados e ser realizada em agência da CAIXA nas UF onde estejam localizados os respectivos estabelecimentos centralizadores.

3.4 A solicitação de parcelamento deve considerar todos os débitos dos estabelecimentos do empregador qualquer que seja a situação de cobrança, quais sejam: não inscrito em Dívida Ativa, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

3.4.1 O empregador deve formalizar seu interesse em acordos de parcelamento por situação de cobrança.

3.4.2 Havendo débitos inscritos em Dívida Ativa, pela Procuradoria do extinto IAPAS ou INSS e pela PFN, já ajuizados, esses podem compor um único acordo de parcelamento desde que os processos de execução fiscal estejam distribuídos em Varas Federais ou Estaduais de uma mesma UF.

3.4.3 Débito objeto de execução fiscal com embargos, não julgado, não pode compor acordo de parcelamento.

3.4.4 Quando se tratar de débito ajuizado em fase de leilão ou praça marcada, para a habilitação ao acordo de parcelamento, o empregador deve pagar, no mínimo, 10% do valor da dívida atualizada, com o objetivo de sustar o leilão ou a praça.

3.4.5 Caso haja custas judiciais, a habilitação ao acordo de parcelamento se dá após a comprovação de seu recolhimento.

3.5 Para débito ajuizado, é indispensável a anuência do representante judicial do FGTS na correspondente ação executiva, Procuradoria da Fazenda Nacional ou Jurídico da CAIXA, para que esse débito componha o acordo de parcelamento.

3.6 O protocolo da solicitação de parcelamento não obriga a CAIXA ao deferimento do parcelamento, nem desobriga o empregador da satisfação de suas obrigações perante o FGTS.

3.7 Deferida a solicitação de parcelamento o empregador é comunicado pela CAIXA para firmar o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS - TCDCP, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de cancelamento do deferimento.

4 PRAZO PARA PAGAMENTO

4.1 O prazo do acordo de parcelamento está limitado a 180 parcelas mensais e sucessivas, observados os parâmetros de valores mínimos a seguir estabelecidos:

- R$ 100,00 (cem reais) para débitos que atualizados e consolidados resultem em valores até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- R$ 200,00 (duzentos reais) para débitos que atualizados e consolidados resultem em valores entre R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais), inclusive;
- R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para débitos que atualizados e consolidados resultem em valores entre R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), inclusive;
- Para débitos que atualizados e consolidados que resultem em valor a partir de R$ 45.000,01 (quarenta e cinco mil reais e um centavo), inclusive, não se aplica a exigência de valor mínimo da parcela.

4.2 Esses valores mínimos são atualizados sempre no mês de janeiro de cada ano a partir de 2011, com base no índice de remuneração das contas vinculadas, acumulado no exercício anterior.

5 VALOR DAS PARCELAS

5.1 O valor da parcela é determinado pela divisão do montante do débito atualizado, para data do acordo de parcelamento pelo prazo máximo definido no item 4, respeitados os valores mínimos de acordo com o total da dívida.

5.1.1 O débito atualizado compreende a correção monetária, juros de mora e multa, conforme artigo 22 da Lei nº. 8.036/90, e no caso de débitos inscritos em Dívida Ativa, acrescidos dos encargos previstos na Lei nº. 8.844/94, ou dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo da execução.

5.1.1.1 Incidirão encargos previstos na Lei nº. 8.844/94 nos débitos inscritos e ajuizados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, ajuizados ou não.

5.1.1.2 Incidirão honorários advocatícios arbitrados pelo juízo sobre os débitos ajuizados pela Procuradoria do IAPAS ou do INSS.

5.2 O cronograma de pagamento do acordo de parcelamento prioriza, na composição das parcelas, os valores devidos aos trabalhadores e alcança primeiramente os débitos inscritos em Divida Ativa já ajuizados, seguidos pelos inscritos em Dívida Ativa e por último aqueles ainda não inscritos em Dívida Ativa.

5.3 Quando da formalização de acordos distintos, para créditos nas diversas situações de cobrança o cronograma de pagamento também prioriza, na composição das parcelas, os valores devidos aos trabalhadores.

5.4 Para o pagamento das parcelas o empregador deve priorizar aqueles valores devidos aos trabalhadores, para os quais é possível realizar o recolhimento individualizado.

5.5 Os valores dos acréscimos legais pelo recolhimento em atraso, que se destinam exclusivamente ao FGTS, os encargos previstos na Lei nº. 8.844/94 e os honorários advocatícios comporão as últimas parcelas do acordo.

5.6 O débito que compõe os valores das parcelas, objeto do contrato, é atualizado na forma do artigo 22 da Lei nº. 8.036/90, acrescido dos encargos previstos na Lei nº. 8.844/94, ou dos honorários advocatícios arbitrados pelo Juízo da execução.

6 VENCIMENTO DAS PARCELAS

6.1 A primeira parcela vence em 30 (trinta) dias, contados da data do acordo.

6.2 Quando da existência de acordos distintos, para os créditos nas diversas situações de cobrança, o vencimento das parcelas são simultâneos.

6.3 Caso haja necessidade da certificação de regularidade do FGTS antes do vencimento da primeira parcela, o empregador deve antecipar o seu pagamento.

6.4 O vencimento da segunda parcela e das parcelas subseqüentes ocorre no mesmo dia da data do acordo, nos meses seguintes.

6.4.1 Se a data de vencimento da parcela cair em dia não útil, o recolhimento deve ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

6.5 Pode ser concedida carência de 90 dias para o vencimento da primeira prestação do acordo, cujo contrato de parcelamento seja firmado durante a vigência do estado de calamidade pública no município no qual esteja sediado o empregador.

6.5.1 Essa carência é concedida mediante solicitação formal do empregador, na qual conste a indicação da legislação que decretou o estado de calamidade pública.

7 ASSINATURA DO ACORDO

7.1 O acordo de parcelamento se concretiza com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS - TCDCP.

7.2 A assinatura do TCDCP é realizada pelo representante legal do empregador e pela CAIXA e, ainda, por duas testemunhas, com a identificação do representante mediante a informação prestada pelo empregador no formulário SPD e dos seus documentos pessoais.

8 ADITAMENTO CONTRATUAL

8.1 É possível a inclusão de novos débitos ao acordo já firmado, mediante Termo Aditivo ao TCDCP.

8.2 Com a inclusão de novos débitos será revisto o prazo remanescente do acordo, observado os valores para parcelas mínimas estabelecidos no item 4 desta Circular.

8.3 Para o aditamento é necessário que o empregador esteja em dia com as parcelas do acordo.

8.4 O empregador deve assinar o Termo Aditivo no prazo de 30 dias contados da comunicação da CAIXA, sob pena de rescisão do acordo.

9 REPARCELAMENTO

9.1 Pode ser reparcelado débito inscrito em Dívida Ativa ajuizado, admitindo-se na composição do novo acordo débitos objetos de outra execução fiscal ainda não parcelada.

9.2 O prazo do reparcelamento será igual ao número de prestações remanescentes do acordo original, limitado a 180 (cento e oitenta) parcelas.

9.3 A primeira parcela de um acordo de reparcelamento corresponde a 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais), do valor do novo acordo.

9.4 A partir do segundo reparcelamento o percentual para o cálculo da primeira parcela é acrescido de 2,5% (dois vírgula cinco pontos percentuais), de forma que do quarto reparcelamento em diante esse percentual é fixado em 10% (dez por cento).

9.5 Aplica-se ao reparcelamento as demais regras estabelecidas nesta Circular.

10 ALTERAÇÃO DO ACORDO

10.1 Na existência de valores que não eram devidos na composição inicial do parcelamento a exclusão desses pode ser promovida, por meio de alteração do débito do acordo sem a necessidade de formalidades.

10.2 Se com a alteração do débito for verificado valor recolhido a maior, este deve ser objeto de solicitação de devolução pelo empregador, que é tratada na forma de Circular CAIXA específica.

11 OCORRÊNCIAS NA VIGÊNCIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

11.1 Caso o trabalhador faça jus à utilização de valores de sua conta vinculada do FGTS, durante o período de vigência do acordo de parcelamento, o empregador deve antecipar os recolhimentos dos valores parcelados relativos a esse trabalhador, observando para tal antecipação, no mínimo, o valor da parcela do acordo.

11.2 As antecipações de pagamentos regularizam as parcelas vencidas e/ou vincendas do parcelamento conforme cronograma.

11.3 Os valores recolhidos a maior são objeto de compensação com débitos não parcelados e/ou com as parcelas vincendas do acordo, nessa ordem de priorização.

11.4 Pode ser concedida carência de 180 dias, contados da data de vencimento da primeira parcela em atraso, para quitação de parcelas vencidas até e na vigência do decreto que estabeleça o estado de calamidade pública no município no qual esteja sediado o empregador, com a reprogramação integral do respectivo cronograma de pagamento, independente de formalização de aditamento contratual.

11.4.1 Essa carência é concedida mediante solicitação formal do empregador na qual conste a indicação da legislação que decretou o estado de calamidade pública.

12 DOCUMENTOS DE RECOLHIMENTO

12.1 Os valores do acordo devidos ao trabalhador devem ser recolhidos por meio de guia gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme Circular CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais e rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

12.2 Devem ser recolhidos por meio de Guia de Regularização de Débitos do FGTS – GRDE aqueles valores do acordo de parcelamento, relativos às contribuições rescisórias e às diferenças decorrentes dos acréscimos legais destinados exclusivamente ao FGTS.

12.3 Para o empregador que apresentar na solicitação do parcelamento a documentação comprobatória da impossibilidade de individualizar os valores objeto do acordo e a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização do estabelecimento, a quitação das parcelas pode ser realizada por meio de GRDE, mesmo para os valores destinados, exclusivamente, aos trabalhadores.

13 INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES

13.1 A individualização dos valores em nome dos trabalhadores é de inteira responsabilidade do empregador e é promovida por meio do SEFIP quando da quitação das parcelas do acordo.

13.2 Nos casos previstos no item 12.3, o empregador deve providenciar a individualização dos valores devidos em conta vinculada do FGTS para os trabalhadores que atenderem à convocação do edital.

13.3 Para os valores de contribuições rescisórias a individualização é considerada na guia GRDE emitida pela CAIXA a partir das informações prestadas pelo empregador, relativas aos dados cadastrais dos trabalhadores envolvidos em débitos rescisórios, na solicitação do parcelamento ou até 15 dias antes do vencimento das parcelas.

14 RESCISÃO DO PARCELAMENTO

14.1 A permanência, em atraso, de 3 parcelas do acordo e/ou de 3 contribuições mensais vencidas após a formalização do parcelamento, consecutivas ou não, caracteriza, de pleno direito, motivo para rescisão do acordo sem comunicação prévia ao empregador.

14.2 O descumprimento de qualquer disposição contida no TCDCP acarreta a rescisão do contrato e submete o empregador às sanções previstas no acordo.

14.3 O saldo remanescente do parcelamento de débito não inscrito em Dívida Ativa, quando rescindido o parcelamento, será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, não sendo possível o reparcelamento na fase de cobrança administrativa.

14.4 O saldo remanescente do débito inscrito em Dívida Ativa, não ajuizado, quando rescindido o parcelamento, será encaminhado para cobrança executiva, não sendo possível o reparcelamento na fase de cobrança pré-executiva.

14.5 O saldo remanescente de débito inscrito em Dívida Ativa, ajuizado, quando rescindido o parcelamento, será retornado para a cobrança executiva.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 No caso de confissão de dívida o Ministério do Trabalho e Emprego será noticiado pela CAIXA para promover as verificações pertinentes junto ao empregador, por meio de suas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

15.2 As Agências da CAIXA prestarão aos interessados as informações referentes às condições e procedimentos para habilitação ao parcelamento/reparcelamento de que trata esta Circular.

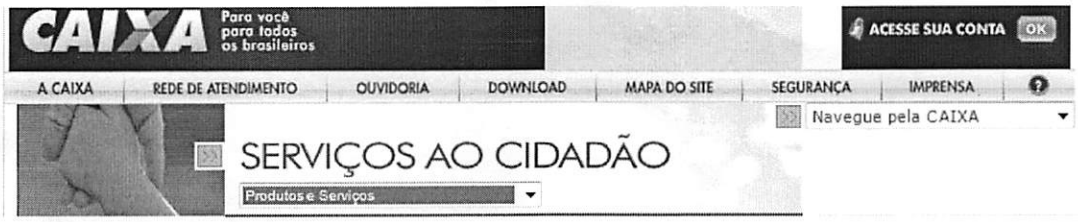
15.3 A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS não será impactada por acordo de parcelamento / reparcelamento com a 1ª parcela paga, em situação de adimplência e durante o período para o qual foi concedida uma das carências de que tratam os itens 6.5 e 11.4 desta Circular.

15.4 Não podem ser objeto de parcelamento na forma desta Circular as débitos relativos às Contribuições Sociais da LC nº. 110/2001.

15.5 Ficam revogadas as Circulares CAIXA nº. 459 e 460 de 09 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2009.

15.6 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
VICE-PRESIDENTE



:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 75371401/0001-57

Razão Social: MUNICIPIO DE RONCADOR

Nome Fantasia: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/12/2013	12/12/2013 a 10/01/2014	2013121211575718520400
18/11/2013	18/11/2013 a 17/12/2013	2013111801105587476216
18/10/2013	18/10/2013 a 16/11/2013	201310181556430951962 1
20/09/2013	20/09/2013 a 19/10/2013	2013092001020200130837
21/08/2013	21/08/2013 a 19/09/2013	2013082111235340543473
31/07/2013	31/07/2013 a 29/08/2013	2013073101034422664970
01/07/2013	01/07/2013 a 30/07/2013	2013070101025107539130
01/06/2013	01/06/2013 a 30/06/2013	2013060101030377470588
02/05/2013	02/05/2013 a 31/05/2013	2013050201031044633210
02/04/2013	02/04/2013 a 01/05/2013	2013040201033257027843
03/03/2013	03/03/2013 a 01/04/2013	2013030301081516234370
01/02/2013	01/02/2013 a 02/03/2013	2013020101045429177950
02/01/2013	02/01/2013 a 31/01/2013	2013010201020055656826
03/12/2012	03/12/2012 a 01/01/2013	2012120301023192022900
03/11/2012	03/11/2012 a 02/12/2012	2012110301032874844015
04/10/2012	04/10/2012 a 02/11/2012	2012100401034980969185
04/09/2012	04/09/2012 a 03/10/2012	2012090401041362383310
05/08/2012	05/08/2012 a 03/09/2012	2012080513045212026511
02/07/2012	02/07/2012 a 31/07/2012	2012070201040970326569
02/06/2012	02/06/2012 a 01/07/2012	2012060201002930225228
03/05/2012	03/05/2012 a 01/06/2012	2012050301020175730032
03/04/2012	03/04/2012 a 02/05/2012	2012040301014924993000
04/03/2012	04/03/2012 a 02/04/2012	2012030401010208590458
03/02/2012	03/02/2012 a 03/03/2012	2012020301015333479619
04/01/2012	04/01/2012 a 02/02/2012	2012010402024111775536
19/12/2011	19/12/2011 a 17/01/2012	2011121901022886061500
19/11/2011	19/11/2011 a 18/12/2011	2011111901003753981066
20/10/2011	20/10/2011 a 18/11/2011	2011102015082705798758
24/09/2011	24/09/2011 a 23/10/2011	2011092413170342483533
01/09/2011	01/09/2011 a 30/09/2011	2011090116533209999630
08/08/2011	08/08/2011 a 06/09/2011	2011080801310324319892
09/07/2011	09/07/2011 a 07/08/2011	2011070901022190576809
09/06/2011	09/06/2011 a 08/07/2011	2011060922554141387618
13/05/2011	13/05/2011 a 11/06/2011	2011051301024403703296
13/04/2011	13/04/2011 a 12/05/2011	2011041314105426789293
23/03/2011	23/03/2011 a 21/04/2011	2011032301010924309617
21/02/2011	21/02/2011 a 22/03/2011	2011022122394873332019
27/01/2011	27/01/2011 a 25/02/2011	2011012701020792708259
28/12/2010	28/12/2010 a 26/01/2011	2010122811294835262653
05/12/2010	05/12/2010 a 03/01/2011	2010120501044935844280
04/11/2010	04/11/2010 a 03/12/2010	2010110411130948995546
10/10/2010	10/10/2010 a 08/11/2010	2010101001061587241504
10/09/2010	10/09/2010 a 09/10/2010	2010091001042342665257
11/08/2010	11/08/2010 a 09/09/2010	2010081102203344139020
12/07/2010	12/07/2010 a 10/08/2010	2010071217011888688500
17/06/2010	17/06/2010 a 16/07/2010	2010061701050601408418
18/05/2010	18/05/2010 a 16/06/2010	2010051801030446914782
18/04/2010	18/04/2010 a 17/05/2010	2010041815303525260668

https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSHistoricoStatusRegul.asp